



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, 29, . - Centro
CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012209-54.2024.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Jardins de Guarulhos**
Executado: **Antonio Kleberson Vieira de Freitas**

Conclusão

Em 21 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAIME HENRIQUES DA COSTA**

Vistos.

1. Defiro a penhora sobre o imóvel indicado (fls. 136-143) - matrícula nº 167.687 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos-SP.

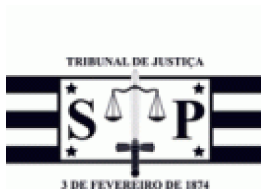
Serve a presente decisão como TERMO DE PENHORA (art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Nomeio desde logo como depositário do bem o(a) executado(a). O executado será intimado, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil, ou seja, pela imprensa oficial, na pessoa do advogado constituído nos autos. Caso não tenha advogado constituído, a intimação será feita pelo correio. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, deve o(a) exequente, em dez dias, comprovar o recolhimento da taxa necessária - salvo se beneficiário da justiça gratuita.

3. Sem prejuízo, no mesmo prazo supra, apresente o(a) exequente planilha do débito atualizada e informe seu e-mail.

Após, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, **averbe-se a penhora eletronicamente junto à ARISP** (art. 844 do CPC). O exequente deverá acompanhar o cumprimento e comprovar a averbação, o que será feito em razão do disposto no artigo 844 do Código de Processo Civil.

4. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, 29, . - Centro
CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

5. Consigno, por fim, que após a regularização da penhora como supra determinado, será deliberado o que de direito em relação à avaliação do imóvel, facultado às partes, oportunamente, apresentarem estimativa do valor do bem, o que, com a expressa concordância da parte contrária, dispensará a necessidade de avaliação (art. 871, inc. I, do CPC).

Intime-se.

Guarulhos, 21 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**